



## TERMO DEREFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de ar condicionados tipo splits para diversos setores, conforme descrito abaixo, no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – CNJ: 12.978.037/0001-78, situada na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP nº 59.012-360.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	METRO	PREÇO UNIT.
1	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 3º andar DAM - Contas de Gestão;	UND.	1,00	9M	
2	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 4º andar ICE - Sala dos Engenheiros;	UND.	1,00	15M	
3	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 4º andar DDP - Corpo Técnico;	UND.	1,00	9M	
4	Instalação de Split de 18.000 Btu's - 4º andar APG - Corpo Técnico;	UND.	1,00	18M	
5	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 6º andar DAD - Corpo Técnico 1;	UND.	1,00	9M	
6	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 6º andar DAD - Corpo Técnico 2;	UND.	1,00	18M	
7	Instalação de Split de 30.000 Btu's - 6º andar DAI- Corpo Técnico;	UND.	1,00	13M	
8	Instalação de Split de 30.000 Btu's – 11º andar Gab. Cons. Thompson - Assessoria;	UND.	1,00	8M	
9	Instalação de Split de 12.000 Btu's – 2º andar DIGEP – Sala Diretor;	UND.	1,00	15M	
10	Bombas de drenagem e instalações das mesmas para todos itens;	UND.	9,00	-----	
<b>TOTAL</b>			18		

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de processo de Dispensa de Licitação se faz necessário para proporcionar conforto térmico nos diversos setores, aonde se destinam os aparelhos de splits, tornando os ambientes mais agradáveis e funcionais.

### 3 – OBJETIVO

3.1. Contratar, através de Dispensa de Licitação, empresa especializada para a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split no TCE/RN. A presente contratação faz-se necessária para que atenda às demandas do TCE/RN.

#### **4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviços serão executados no Prédio do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP nº 59.012-360.

#### **5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados na medida em que os aparelhos de splits forem sendo instalados, e posteriormente emitida a respectiva Nota Fiscal pela empresa prestadora de serviço, com o aceite do Setor Competente deste Tribunal de Contas/RN.

#### **6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor da contratação será resultado da pesquisa mercadológica, da empresa que ofertará o menor preço.

#### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Entregar a integralidade dos serviços solicitados;
- b) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
- c) Toda a execução do trabalho pela CONTRATADA deverá ser acompanhada de profissional (is) tecnicamente habilitado;
- d) Fazer um reconhecimento prévio dos locais de trabalho, não se admitindo reclamações posteriores sobre dificuldades encontradas na execução dos serviços;
- e) Obedecer, rigorosamente, durante a execução do contrato, às normas brasileiras, às normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente à NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- f) Disponibilizar e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por todos os trabalhadores da CONTRATADA, de acordo com a norma regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - Equipamento De Proteção Individual – EPI;
- g) Deverá comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento dos serviços, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

h) Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas para contratação na legislação em vigor.

#### **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Receber e conferir os serviços quando da entrega pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA/DETENTORA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

Natal, Abril e 2024.

Simone Rodrigues Morais  
*Coordenadora CIT- TCE-RN*  
*Mat. 9.856-6*